

BECCARIA & O DIREITO DE PORTAR ARMAS DE FOGO.

RESUMO. Este trabalho pretende analisar os argumentos em favor da nova lei sobre a posse, o porte e o comércio de armas de fogo, no território brasileiro, bem como apontar a opinião de Cesare Bonesana Beccaria acerca do tema, em sua obra “*Dei Delitti e Delle Pene*”.

ABSTRACT. This work pretends to analyse the opinions favorables to the new law which regulate the propriety, conduction and trade of “fire-guns”, inside the brazilian territory, and also to apoint the opinion of Cesare Bonesana Beccaria on the question, through his work “*Dei Delitti e Delle Pene*”.

Nestes últimos dias, temos visto a mídia alardear a iminência da votação de projeto de lei federal, cujo teor jurídico diz com a questão do comércio, da posse e do porte de arma de fogo, em todo o território nacional. Atualmente, o texto final encontra-se submetido à sanção presidencial.

O referido projeto resulta da reunião de mais de cinquenta outros que, atualmente, tramitam nas duas casas legislativas federais, versando sobre o tema sub examine. Entre os seus principais pontos, a nova lei pretendia: a) limitar a idade mínima para a compra de arma de fogo, fixando-a em 25 (vinte e cinco) anos; b) proibir, pelos próximos três anos, a venda de arma de fogo, para civis; c) ao final deste período, realizar plebiscito, onde a população nacional diga se deseja o retorno das regras ora vigentes. Destas propostas, a segunda foi modificada e o comércio continuará permitido, com restrições.

Os defensores da nova norma (que á foi extra-oficialmente denominada de “Estatuto do Desarmamento”) alegam, com os estatísticos, que, no Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, são furtadas/roubadas cerca

de 150 armas, por mês e que, no Estado de São Paulo, o número é quatro vezes maior. Ou seja: as armas compradas legalmente vão parar nas mãos dos criminosos.

E o que argumentam os opositores da lege ferenda? Ou será que, de tão perdida a causa, nada há a alegar-se? Muito ao contrário. Os defensores do direito à posse e ao porte de arma encontram “material” relativamente farto, quando vão a campo, na salvaguarda do referido direito. Vejamos algumas de suas ponderações.

Em primeiro lugar e com primazia, temos a afirmação de que a Constituição Federal assegura o direito à vida, à segurança, à propriedade; em razão disto, como porção indissociável no conteúdo jurídico desta salvaguarda, a Carta Magna também asseguraria o direito à posse e ao porte de arma de fogo, assim como assegura o do uso dos dispositivos de segurança residencial (os chamados ofendículos).

Analisando esta afirmação, com base na hermenêutica constitucional tradicional (amparada nos princípios da máxima efetividade, do efeito integrador, do sopesamento dos princípios et coetera), parece-me inteiramente constitucional o direito à posse de arma de fogo. Quanto à questão do porte, embora a questão pareça e, de fato, seja mais complexa, ainda assim cabe afirmar que o cidadão está sob riscos de vida muito maiores fora dos muros de sua casa, do que dentro deles. Assim, seria uma incongruência, permitir-lhe ter a posse da arma, limitando o seu porte às dependências da mesma. Ou seja: onde ele está mais protegido, pode portar a arma, mas onde ele está menos protegido, não o pode!

Os opositores, neste ponto, voltam à carga para afirmar que, ao portar a arma, em áreas públicas, o cidadão expõe a perigo a vida de outrem. Não o questionamos. Entretanto, quando dirige o seu meio de transporte (ainda que seja uma bicicleta), ele também o faz. Então alguém desejará proibir a condução de veículos, sob a justificativa de tornar a vida mais segura? Seria um contrasenso. Ao contrário, o que a lei deveria fazer (e o faz) é exigir habilitação técnica, para a condução de veículos, habilitação que cresce em complexidade, de acordo com a maior dimensão do veículo que se pretende dirigir. Não deveria dar-se o mesmo, com a questão das armas? Por que não estabelecer-se a exigência de aprovação em curso técnico, para aquele que pretende portar arma de fogo?

Um outro argumento de grande peso, a favor dos defensores do direito ao porte de arma: nos países que o proíbem, os índices de criminalidade são crescentes.

Vejam os casos da Inglaterra. Desde de 1997, esta nação adotou rigorosa política de desarmamento, ao ponto de sua própria polícia (a Scotland Yard) não servir-se de armas de fogo. Pois bem: em 12 de julho de 2002, a agência Reuters divulgou notícia, dando conta de que os assaltos haviam aumentado em 28%, os arrombamentos de casas, em 7% e os assassinatos, em 4%. Em Londres, de 2000 para 2001, os homicídios aumentaram em 90% e os assaltos com armas de fogo, 53%. Segundo reportagem da Folha de São Paulo, “a tendência é que os assaltantes cada vez mais jovens troquem a faca por um revólver”.

Os números apresentados pela Reuters advêm da British Crime Survey (Pesquisa Britânica do Crime), uma abrangente pesquisa realizada na Grã-Bretanha, desde o início da década de 1980, como parte das ações do Criminal Justice System (conjunto de instituições responsáveis pela aplicação da lei e controle da criminalidade no país).

Já o Estado de Nova York, nos Estados Unidos, embora permita a posse e o porte de arma, tem reduzido seus índices de criminalidade, graças à adoção do sistema de segurança preventiva, chamado “Tolerância Zero”, cuja implementação, no Brasil, é defendida por muitos, sobretudo os âncoras dos programas policiais do jaez dos sensacionalistas...

Como o objetivo deste artigo não é julgar os argumentos pró e contra a questão sub oculi, mas sim apontar qual seria a opinião de Cesare Beccaria, quanto ao problema, limitar-nos-emos aos dois exemplos acima citados.

E Beccaria? Como lhe pareceria a questão? Teria, o magnífico defensor dos direitos humanos, baluarte da justiça penal equânime e proporcional, paladino maior da celeridade do processo e da certeza na aplicação da pena, teria ele, dizia, defendido a abolição do porte de armas?

Para espanto de muitos, o que se lê, na mais clássica obra do mestre italiano, é exatamente o oposto. Senão vejamos:

“As leis que proíbem o porte de armas são leis de tal natureza; elas desarmam somente os não inclinados nem determinados aos delitos; enquanto aqueles que têm coragem de

violar as leis mais sagradas da humanidade e as mais importantes do código, como as menores e puramente arbitrárias, cujas contravenções devem ser tão fáceis e impunes, e cuja precisa execução tira a liberdade pessoal, caríssima ao homem, caríssima ao legislador esclarecido, e submete os inocentes a todas as vicissitudes dos réus? Estas leis pioram as condições dos assaltados, melhorando a dos assaltantes; não diminuem os homicídios, mas os aumentam, porque é maior a segurança em assaltar os desarmados que os armados.” {Cesare Bonesana Beccaria, “Dei delliti e delle pene”, RJ, 1979, ed. Rio, pp. 104 e 105.}

Mas, não basta apontar a opinião do mestre penalista, se, *pari passu*, não for explicado o cerne da sua posição doutrinária; mais precisamente, se não for esclarecido a que espécie de leis o insigne doutrinador está a referir-se, quando diz que as leis que proíbem o porte de arma “são leis de tal natureza”. Que quer dizer ele? Vejamos:

“Uma fonte de erros e injustiças são as falsas idéias de utilidade que os legisladores formulam. Falsa idéia de utilidade é a que antepõe os inconvenientes particulares ao inconveniente geral; aquela que ordena aos sentimentos, no lugar de estimulá-los; aquela que diz à lógica: - serve. Falsa idéia de utilidade é a que sacrifica mil vantagens reais por uma inconveniente, ou imaginária, ou de pouca conseqüência; a que proibiria o fogo aos homens, porque incendeia, e a água, porque afoga; a que não corrige os males senão destruindo. As leis que proíbem o porte de armas são de tal natureza (...). Elas se chamam leis remediadoras, mas temerosas dos delitos, que nascem da impressão desordenada de alguns fatos particulares, não da meditação racional dos inconvenientes e vantagens de uma lei universal. Falsa idéia de utilidade é que a desejasse dar a uma multidão de seres sensíveis a mesma simetria e ordem que matéria bruta e inanimada e suscetível de adquirir; que negligencia os motivos presentes que, somente com constância e vigor, agem sobre a multidão, para dar força aos longínquos, cuja impressão é brevíssima e fraca, a não ser que um poder de imaginação, incomum nos homens,

não venha a suprir, com o aumento, o afastamento do objeto. Finalmente, é a idéia falsa de utilidade a que, sacrificando a coisa ao nome, separa o bem público do bem de todos os particulares”. {Cesare Bonesana Beccaria, opus cit., locus cit.}

A clareza das ilações do preclaro jurista só é superada pelo peso do respectivo conteúdo, ante o que sonegamos maiores comentários.

Lembramos, por fim, que as discussões acaloram-se, em momento que, sabemos, não é nem final, nem decisivo, pois temos a certeza de que, mesmo sendo sancionado o “Estatuto”, os fatos virão, como sempre, dar o seu próprio parecer, acerca do tema...

Resta aguardar.

Fortaleza/CE, quinta-feira, 1 de fevereiro de 2007.

José Inácio de Freitas Filho {Advogado – OAB/CE 13.376}
